



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2016, bem como altera a redação do inciso I, do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2016, alterando a redação do inciso I, do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016, passando este a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta autorizados a abrir créditos suplementares:
I – até o limite de 14,0% (quatorze por cento) do total da Lei Orçamentária Anual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso I, do artigo 7º e inciso III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964”;

Art. 2º - O art. 9º, da Lei Municipal nº 1.129, de 19 de janeiro de 2016 passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, natureza,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo (a) Secretário (a) Municipal de Governo, referente à Unidade Gestora Prefeitura Municipal (201), pelo (a) Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA) (301) e pelo Secretário Municipal de Saúde, referente à Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde (401).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 21 de novembro de 2016

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente e demais membros do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 30/2016, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2016, alterando a redação do inciso I, do art. 6º e do art. 9º, para incluir o remanejamento por anulação de dotação entre as unidades gestoras, incluindo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA), todos da Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.129, de 19 de janeiro de 2016, c/c art. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da Administração Municipal no decorrer deste exercício, especialmente pessoal e encargos sociais; auxílio alimentação e transporte escolar.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações referente a manutenção da folha de pagamento e encargos sociais dos servidores municipais, auxílio alimentação e transporte escolar, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 14% (quatorze por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Estas são as razões que nos levam a encaminhar a presente propositura, aguardando a deliberação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Anchieta/ES, 21 de novembro de 2016.

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anexo I

Índices necessários para cobertura orçamentária	
Despesas	% Suplementação
Folha PMA	3,448%
Folha Saúde	1,174%
Auxílio Alimentação PMA	0,804%
Transporte Escolar	0,574%
Total	6%

O valor utilizado para cálculo do índice foi o valor do orçamento das Unidades Gestores Prefeitura, Saúde e Instituto de Previdência, que totaliza o valor de **R\$ 261.084.691,29**.